



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 041/12 – CUTHAB

Altera o art. 1º, o “caput” do 2º, o “caput” e os §§ 4º e 5º do art. 4º, o “caput” e os incs. I a VIII do art. 6º, o art. 7º, os arts. 9, 10, o “caput” do art. 11, o “caput” do 12, o “caput” do 13, e 14, o “caput” do art. 16, os arts. 18 e 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009 – que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cria a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), define a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências –, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao poder executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da CGM.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), definindo a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências – integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao poder executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da CGM.

O Governo Municipal justifica a aprovação da Proposição com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onde aponta a importância do controle interno na Administração Pública, tornando obrigatória várias medidas para um controle eficaz das contas públicas e impondo sanções para os casos de descumprimento.

Ademais, justifica que a CGM tem papel fundamental ao tornar mais



PARECER Nº 04/12 – CUTHAB

eficiente e eficaz o controle das finanças governamentais, pois terá um órgão especializado para monitorar ações e Projetos objetos de controle sobre as finanças públicas.

Assim a Lei Complementar Federal deve ser regulamentada pelos Municípios, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo como competentes para realizar o controle interno quanto à fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Para maior eficiência do controle interno das finanças públicas deve ser criada a Controladoria-Geral do Município (CGM), pois esta trará efetividade à fiscalização, diante de contar com estrutura própria.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 18 de abril de 2012, fl. 09, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fl. 18, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Também emitiu Parecer a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, fls. 21/23, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos.

Nos argumentos do Executivo Municipal, fls. 2/3, que embasa a aprovação do Projeto, refere que a Lei Orgânica do Município deve incluir, nos seus arts. 61 e 64 os Poderes Executivo e Legislativo como competentes para realizar o controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como criar a Controladoria-Geral do Município para melhor desempenhar as funções de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

A inclusão expressa, nos textos legais, quanto ao controle interno ser realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo, que trará segurança e maior garantia aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e economicidade, que são os pilares da administração pública.

A criação da Controladoria-Geral do Município (CGM) contribuirá para a efetividade da fiscalização sobre as finanças públicas, pois terá uma estrutura para realizar tais atividades com eficiência.



PARECER Nº 04/12 – CUTHAB

Diante da inexistência de óbice jurídico para tramitação do Projeto, segundo constatação realizada pela Procuradoria da Casa e CCJ, o Projeto merece aprovação, pois vem a beneficiar a sociedade com maior segurança na administração pública.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2012.



Vereador Paulinho Rubem Berta,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em: 18/05/12



Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente



Vereador Adeli Sell

Vereador Alceu Brasinha



Vereador Elias Vidal

Vereador Pedro Ruas